



MPV 936
01016

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(PLV 15 de 2020)

Suprima-se o inciso IV do art. 17 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso IV do art. 17 é plausível, tendo em vista que a matéria foi tratada no âmbito da reforma trabalhista, excluindo-se a hipótese de ultratividade.

Ademais, o próprio inciso II, do art. 17, regulamenta a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para fins de negociação, inclusive convocação, deliberação, formulação e publicidade de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Assim, não há justificativa para que se confira efeitos ultrativos às convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos.

Também é importante registrar que a nova redação dada à Súmula 277 pelo TST (As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho) foi contestada pela CONFENEN através da ADPF 323, que na oportunidade requereu a suspensão dos efeitos das decisões judiciais que adotam a ultratividade das normas coletivas e a declaração da ilegitimidade e inconstitucionalidade das interpretações e decisões judiciais que adotam o princípio da ultratividade. O Ministro Gilmar Mendes acolheu os argumentos da CONFENEN e concedeu a liminar e a Reforma Trabalhista veio ao encontro da decisão do Supremo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20587.72422-81